

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. CARLOS NADER)**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, de modo a incluir o desporto nas ações de apoio às pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É acrescentado inciso VI ao art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

*“Art.*

*2º*

.....  
.....  
....

*VI – na área do desporto e do lazer:*

*a) oferta de programas de educação física nos estabelecimentos de ensino que atendam às especificidades dos educandos com necessidades especiais, com a garantia de espaços e equipamentos adequados;*

*b) estímulo à prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de inclusão e promoção social;*

*c) garantia de atendimento pelos serviços de saúde que recebam recursos do Sistema Único de Saúde – SUS aos atletas de modalidades paradesportivas*

*d) garantia de que os equipamentos urbanos de lazer e prática do desporto incluam espaços e equipamentos adequados à prática paradesportiva”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 7.853/89 representou um grande avanço para a garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Este diploma detalha em seu artigo 2º, ações nos campos da educação, saúde, formação profissional e do trabalho, recursos humanos e edificações.

A presente proposição visa incluir o desporto entre as áreas prioritárias de preocupação da lei, uma vez que constitui atividade fundamental para a saúde e auto-estima do deficiente físico.

Desta forma procuramos incluir a necessidade de estímulo à prática desportiva, a garantia de existência de equipamentos urbanos adequados à prática do paradesporto, o atendimento pelos serviços de saúde nos atletas paradesportivos e a oferta de educação física nos estabelecimentos de ensino de modo a atender as especificidades dos educandos com necessidades especiais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado CARLOS NADER**